



**TERMO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº. 2603.01/2019 – SAAE

CONTRATO N.º 2304.01/2019 - SAAE

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2603.01/2019 - SAAE – SRP

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MADALENA, POR INTERMÉDIO DO SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO) E A EMPRESA JG VIEIRA COMERCIAL E TÉCNICA LTDA, CONFORME SEGUE ABAIXO:**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Abril do ano de 2019, nesta cidade do Ceará, compareceram de um lado o MUNICÍPIO DE MADALENA, por intermédio do SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO), CNPJ N.º 23.719.842/0001-01, neste ato representada pelo DIRETOR, Senhor JOSÉ OELES RODRIGUES PEREIRA, Ordenador (a) de Despesas do SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO), doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa JG VIEIRA COMERCIAL E TÉCNICA LTDA, com sede na Rua Monsenhor Salazar, 203 - BAIRRO: Tatuape – Cidade Fortaleza – CEP: 60.130-370, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 07.201.312/0001-02, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário, o Sr. Haroldo Jorge de Bittencourt Vieira, R.G. 1371912 SSPCE, CPF 170.031.563-34, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 2603.01/2019 - SAAE – SRP, do PROCESSO Nº 2603.01/2019 – SAAE, pelo presente instrumento avençam um contrato de **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS SUBMERSÍVEIS E CENTRÍFUGAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO) DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE**, sujeitando-se às normas da Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS SUBMERSÍVEIS E CENTRÍFUGAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO) DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE**, para Registro de Preços Nº 2603.01/2019 - SAAE – SRP, Anexo I, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do PROCESSO Nº 2603.01/2019 – SAAE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS.**

O objeto desta licitação deverá ser entregue em **10 (dez) corridos**, contados a partir da emissão da ordem de compra, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2603.01/2019 - SAAE – SRP**, indicado no preâmbulo deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

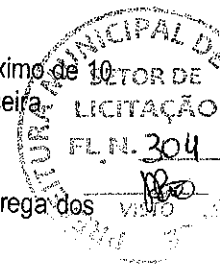
A entrega do objeto deste contrato dever ser feita no local indicado pelo Órgão Contratante, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem destino, quando for o caso, e as demais características que os identifique. Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os bens deverão ser entregues pela CONTRATADA e estarem em plena condição de consumo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra de que trata a Cláusula Terceira.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicado pelo Órgão Contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pelo servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2. na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Órgão/Entidade contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco BRASIL.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar o prazo até 31 de Dezembro 2019, contados a partir da Nota de Empenho, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

O valor do presente contrato é de R\$ 97.008,00 (noventa e sete mil e oito reais), valor referente ao quantitativo de 2019 e onerará recursos orçamentários no sub elemento econômico 33.90.30.00 - natureza da despesa 1111.17.122.1704.2.072.

**PARÁGRAFO ÚNICO**



O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

1. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
2. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
4. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
6. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
9. Realizar a entrega do objeto licitado, sem defeitos ou quebras, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da respectiva solicitação, no local e endereço indicado pelo Órgão/Entidade Contratante.
10. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

**CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

1. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
2. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de MADALENA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão/Entidade Gerenciador (a) e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.



**PARÁGRAFO QUARTO**

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:


1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- o Edital **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2603.01/2019 - SAAE – SRP** e anexos;
- Ata de **REGISTRO DE PREÇOS Nº 2204.01/2019 - SAAE – SRP**
- a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.


3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de MADALENA.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

  
Sr(a). **JOSÉ OELÉS RODRIGUES PEREIRA**  
DIRETOR DO SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO)  
CONTRATANTE

  
**JG VIEIRA COMERCIAL E TÉCNICA LTDA**  
CNPJ(MF): n.º 07.201.312/0001-02  
Sr(a). **HAROLDO JORGE DE BITTENCOURT VIEIRA**  
CPF: n.º 170.031.563-34  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 
- Inácio Farias Lima Filho

ANEXO I DO CONTRATO

PROCESSO N.º 2603.01/2019 - SAAE  
CONTRATO N.º 2304.01/2019 - SAAE  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 2603.01/2019 - SAAE - SRP



RAZÃO SOCIAL: JG VIEIRA COMERCIAL E TÉCNICA LTDA

CNPJ: 07.201.312/0001-02

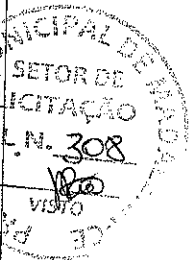
ENDEREÇO: RUA MONSENHOR SALAZAR, 203 - BAIRRO: TATUAPE - FORTALEZA/CE.  
CEP: 60.130-370

TELEFONE: (85) 3253-4745 / (85) 3254-7159 EMAIL: [jvieira1946@hotmail.com](mailto:jvieira1946@hotmail.com)

REPRESENTANTE: HAROLDO JORGE DE BITTENCOURT VIEIRA RG: 1371912 SSPCE CPF: 170.031.563-34  
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1369-2 CONTA CORRENTE: 3782-6

**LOTE I - BOMBAS SUBMERSAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT TOTAL	MARCA	QUANT 2019	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BOMBA SUBMERSÍVEL DE 1,5 CV TRIFÁSICO, 220/380V, 60Hz, COM SAÍDA DE 1/4", PARA VAZÃO DE 3,0M³/H E ALTURA MANOMÉTRICA DE 100,0 M.C.A. PARA POÇO ARTESIANO.	UND	05	KSB	02	R\$ 701,00	R\$ 1.402,00
02	BOMBA SUBMERSÍVEL DE 2 CV TRIFÁSICO, 220/380V, 60Hz, COM SAÍDA DE 1/4", PARA VAZÃO DE 3,0M³/H E ALTURA MANOMÉTRICA DE 100,0 M.C.A. PARA POÇO ARTESIANO.	UND	05	KSB	02	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
03	BOMBA SUBMERSÍVEL DE 3 CV TRIFÁSICO, 220/380V, 60Hz, COM SAÍDA DE 2", PARA VAZÃO DE 10M³/H E ALTURA MANOMÉTRICA DE 100,0 M.C.A. PARA POÇO ARTESIANO.	UND	05	KSB	02	R\$ 995,00	R\$ 1.990,00
04	BOMBA SUBMERSÍVEL DE 5 CV TRIFÁSICO, 220/380V, 60Hz, COM SAÍDA DE 2", PARA VAZÃO DE 15M³/H E ALTURA MANOMÉTRICA DE 100,0 M.C.A. PARA POÇO ARTESIANO.	UND	05	KSB	02	R\$ 1.295,00	R\$ 2.590,00
05	MOTOR SUBMERSÍVEL DE 1,5 CV TRIFÁSICO, 220/380V, 60Hz, PARA VAZÃO DE 3,0M³/H E ALTURA MANOMÉTRICA DE 100,0 M.C.A. PARA POÇO ARTESIANO.	UND	05	KSB	02	R\$ 636,00	R\$ 1.272,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**

06	MOTOR SUBMERSIVEL DE 2 CV TRIFÁSICO, 220/380V, 60Hz, PARA VAZÃO DE 3 0M³/H E ALTURA MANOMÉTRICA DE 100,0 M.C.A. PARA POÇO ARTESIANO.	UND	05	KSB	02	R\$ 860,00	R\$ 1.720,00
07	MOTOR SUBMERSIVEL DE 3 CV TRIFÁSICO, 220/380V, 60Hz, PARA VAZÃO DE 10M³/H E ALTURA MANOMÉTRICA DE 100,0 M.C.A. PARA POÇO ARTESIANO.	UND	05	KSB	02	R\$ 1.723,00	R\$ 3.446,00
08	MOTOR SUBMERSIVEL DE 5 CV TRIFÁSICO, 220/380V, 60Hz, PARA VAZÃO DE 15M³/H E ALTURA MANOMÉTRICA DE 100,0 M.C.A. PARA POÇO ARTESIANO.	UND	05	KSB	02	R\$ 2.194,00	R\$ 4.388,00
09	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSIVEL DE 1,5 CV TRIFÁSICO, 220/380V, 60Hz, COM SAÍDA DE 1/4" PARA VAZÃO DE 3,0M³/H E ALTURA MANOMÉTRICA DE 100,0 M.C.A. PARA POÇO ARTESIANO E ADUTORA COM DIÂMETRO DE 60MM.	UND	15	KSB	07	R\$ 1.130,00	R\$ 7.910,00
10	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSIVEL DE 2 CV TRIFÁSICO, 220/380V, 60Hz, COM SAÍDA DE 1/4" PARA VAZÃO DE 6,0M³/H E ALTURA MANOMÉTRICA DE 100,0 M.C.A. PARA POÇO ARTESIANO E ADUTORA COM DIÂMETRO DE 60MM.	UND	15	KSB	07	R\$ 1.250,00	R\$ 8.750,00
11	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSIVEL DE 3 CV TRIFÁSICO, 220/380V, 60Hz, COM SAÍDA DE 2" PARA VAZÃO DE 10M³/H E ALTURA MANOMÉTRICA DE 100,0 M.C.A. PARA POÇO ARTESIANO E ADUTORA COM DIÂMETRO DE 60MM.	UND	15	KSB	07	R\$ 2.260,00	R\$ 15.820,00
12	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSIVEL DE 5 CV TRIFÁSICO, 220/380V, 60Hz, COM SAÍDA DE 2" PARA VAZÃO DE 15M³/H E ALTURA MANOMÉTRICA DE 100,0 M.C.A. PARA POÇO ARTESIANO E ADUTORA COM DIÂMETRO DE 60MM.	UND	15	KSB	07	R\$ 2.820,00	R\$ 19.740,00
13	CONJUNTO MOTOBOMBA CENTRIFUGA TRIFÁSICA DE 30 CV TRIFÁSICO, 380/660V, 60Hz, RPM 3.530 AMPEREAGE 35.3/20.3 COM SUÇÃO DE 3" E SAÍDA DE 2.1/2", PARA VAZÃO DE 50M³/H E ALTURA MANOMÉTRICA DE 100,0 M.C.A. PARA ADUTORA COM DIÂMETRO DE 150MM.	UND	01	SCHNEIDER	01	R\$ 13.653,00	R\$ 13.653,00
14	BOMBA RECALQUE PARA MOTOR CENTRIFUGA TRIFÁSICA DE 25 CV, 60Hz, COM SUÇÃO DE 3" E SAÍDA DE 2", PARA VAZÃO DE 50M³/H E ALTURA MANOMÉTRICA DE 100,0 M.C.A. PARA ADUTORA COM DIÂMETRO DE 150MM.	UND	01	SCHNEIDER	01	R\$ 7.759,00	R\$ 7.759,00
15	MOTOR RECALQUE CENTRIFUGA TRIFÁSICA DE 25 CV, 60Hz, PARA BOMBA DE SUÇÃO DE 3" E SAÍDA DE 2", PARA VAZÃO DE 50M³/H E ALTURA MANOMÉTRICA DE 100,0 M.C.A. PARA ADUTORA COM DIÂMETRO DE 150MM.	UND	01	WEG	01	R\$ 5.168,00	R\$ 5.168,00

Perfazendo um Valor Global de todos os lotes de **R\$ 97.008,00 (noventa e sete mil e oito reais)**, atendidas todas as exigências editalícias.